

Interessado: Lais César Machado e outros

Assunto : Licenciados em Ciências Sociais pleiteiam a possibilidade de lecionar Estudos Sociais

Relator : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER nº 215/76, ~~CE~~ - Aprov. em 10/03/76

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Tratam os autos de consulta de licenciados em Ciências Sociais que pleiteiam a possibilidade de lecionar Estudos Sociais nas escolas de 1º e 2º graus.

Na verdade, a questão se levanta devido a não especificação da natureza da licenciatura plena de Ciências Sociais em relação à licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais. Em função desta dúvida, quando da interpretação dos títulos de licenciatura plena em Ciências Sociais e licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais, para efeito de classificação na atribuição de aulas excedentes foi estabelecida uma diferença, considerando-se a licenciatura plena em Ciências Sociais como não específica da área de Estudos Sociais.

Estes fatos geraram a consulta dos licenciados em Ciências Sociais, objeto do presente expediente. Cabe, a nosso ver, uma manifestação a respeito do problema, uma vez que as consultas endereçadas à CEBN reafirmaram as dúvidas preexistentes.

2. Apreciação: Para uma melhor localização do problema em questão é mister assinalar a característica fundamental da licenciatura em Estudos Sociais de 1º grau. Esta foi criada em 1966, tendo como objetivo a formação de professores para o "ciclo ginasial", com a duração de três anos. Por estas licenciaturas formar-se-iam os professores polivalentes para as matérias fundamentais do primeiro ciclo, onde se verificava o maior índice de expansão da escola média.

A criação destas licenciaturas de curta duração trouxe alguns problemas para as instituições que pretendiam ministrá-los, principalmente para aquelas que já possuíam licenciaturas plenas em áreas afins, tais como: História, Geografia e Ciências Sociais. Em função deste problema, muitas foram as manifestações do Conselho Federal de Educação que poderiam ser exemplificadas. Entre elas encontramos o Parecer nº 154/67, que traçou algumas normas gerais sobre autorização ou reconhecimento de licenciaturas de 1º ciclo quando a escola já mantivesse licenciaturas completas nos setores correspondentes. Para tal fim, estabeleceu este Parecer que os cursos relativos às licenciaturas de 1º ciclo estavam em correspondência com os seguintes setores de licenciaturas completas:

- a) Ciências - Matemática, Física, Química, História Natural.
- b) Estudos Sociais - Geografia, História, Ciências Sociais.
- c) Letras - Letras.

Com a promulgação da Reforma de Ensino de 1º e 2º graus, em 1971, uma nova perspectiva e função foram concebidas para estas licenciaturas. Em Parecer emitido em 1972 o Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza procurou caracterizar o significado da licenciatura de Estudos Sociais, assim como introduzir uma conceituação mais precisa o respeito das decorrências desta licenciatura, introduzindo algumas habilitações que a seu ver caberiam naquele complexo de curso.

Desse modo, assim se manifestava o Ilustre Conselheiro: "A licenciatura de 1º grau não se distingue da plena apenas pela carga horária de menor duração, o que poderia conduzir os menos avisados a entendê-la como sendo cópia miniaturizada do curso mais longo. A verdadeira distinção entre elas está na adequação do professor o níveis diferentes de ensino" ... "Em suma, espera-se da licenciatura de 1º grau que dote o professor de conteúdos suficientes e de técnicas apropriadas, que se ligam, menos à linha disciplinar do que à das práticas e dos estudos coordenados em áreas, para que se consiga cumprir a sua missão específica de preparar o aluno do primeiro ciclo de escolaridade, para que o seu futuro desempenho de pessoa integralmente desenvolvida nas suas virtualidades e aptidões" ... Procurando, ainda, definir em termos de campo profissional as possibilidades desta área, estabeleceu neste parecer as características da habilitação em Estudos Sociais e continuava ... "assim é que, para a Licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais, deverá ser polivalente e habilitado o professor a lecionar Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Político do Brasil... A licenciatura plena em educação Moral e Cívica será obtida em habilitação específica que, dentro do contexto de Estudos Sociais, se desenvolverá paralelamente às de História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil e outras, as quais não serão objeto de apreciação neste parecer".

Desse modo, a concepção abordada pelo Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza para a licenciatura em Estudos Sociais não previu nesse complexo a licenciatura plena em Ciências Sociais, reiterando de uma certa forma o problema, objeto desta consulta.

Entretanto, este parecer foi anterior à Indicação nº 22/73, que estabeleceu princípios e normas a serem observados na organização dos Cursos de Licenciatura. De acordo com esta Indicação, do ponto de vista da formação do magistério, cabe desenvolver uma escolarização simultaneamente contínua e terminal, "em que os estudos se escalonem do mais para o menos amplo, ou do menos para o mais específico e aos conteúdos gerais se associem os de formação especial, para configurar uma educação integral, tanto quanto possível isenta de dualismos". (o grifo é nosso), E continua a alinhar esta Indicação: "a estrutura dos cursos terá de ater-se ao princípio de uma formação em níveis que se elevem progressivamente.

ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País". Além da formação ser progressiva, as habilitações são cumulativas, no sentido de que "pode o menos quem pode o mais", desde que para um e outro possua "habilitação específica".

Parece-nos, portanto, que dentro da concepção adotada pela Indicação 22/73 é viável a Inclusão da licenciatura plena em Ciências Sociais no complexo da licenciatura de Estudos Sociais, de modo que esta se torne a mais abrangente e de modo que, do ponto de vista da licenciatura plena, esta (a de Ciências Sociais) possa tornar-se licenciatura plena específica da área de Estudos Sociais.

Já na Indicação 23/73, que estabeleceu normas para os cursos e habilitações para as licenciaturas da área de Educação Geral, encontramos o seguinte: Curso de Estudos Sociais, englobando - Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica (não incluindo, portanto, Ciências Sociais como habilitação).

Esta mesma Indicação, porém, afirmava: "Ao caracterizar cada licenciatura e fixar-lhe os mínimos de conteúdo e duração, as indicações específicas estabelecerão como norma geral e discriminadamente a possibilidade ou impossibilidade de obter o aluno duas habilitações simultâneas. Afora esta limitação, o que aí fica deve ser tido como um esquema aberto. As próprias indicações específicas já poderão ampliá-lo, embora não reduzi-lo; e às Instituições de ensino superior será lícito fazer-lhe acréscimos para melhor ajustamento das habilitações"... "as exigências de sua programação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho regional". (Lei nº 5.540/68, art. 18). O importante é manter-se a coerência do sistema, que não ficará desfigurado com a oferta, por exemplo, de Natação como habilitação específico de Educação Física, mas seguramente já não será o mesmo sem a polivalência que deve caracterizar a primeira fase de estudos, haja ou não terminalidade a nível de curta duração".

Em função destes princípios, o Conselho Estadual de Educação ao analisar a reestruturação curricular proposto pelos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, coordenados pela CESESP, reestruturação esta proposta com base na Reforma de Ensino de 1º e 2º graus, adotou a seguinte posição no caso da área de Estudos Sociais:

1. Estudos Sociais (Licenciatura de 1º grau) e habilitação em:

1.1. Educação Moral e Cívica

2. Ciências Sociais
3. Filosofia
4. Geografia
5. História

(Exemplo retirado do estrutura curricular da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília).

Assim, tendo como característica fundamental o princípio de integração dos cursos em amplos complexos interrelacionados, a reestruturação curricular dos Institutos prevê a maneira pela qual será ministrada a formação de professores para exercício em Escolas de 1º e 2º graus

e, nesse caso, de acordo com as possibilidades abertas pelas indicações 22/73 e 23/73, aceitando o conceito de "complexos de cursos" integrou o curso de Ciências Sociais, além do de Filosofia, no grupo de cursos de Estudos Sociais.

Cumpra, ainda, acrescentar que a questão não deve ser apenas analisada do ponto de vista legal. A característica dos currículos dos dois cursos em questão também deve ser considerada. Sob esta perspectiva, observamos o seguinte:

CURRÍCULO MÍNIMO DO CUUSO DE ESTUDOS SOCIAIS (Portaria Ministerial nº 106/1966)	CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS (Portaria Ministerial nº 510/1964)
História: Antiga, Medieval, Moderna e Contemporânea	História Econômica, Política e Social: Geral e do Brasil
História do Brasil: Incluindo-se Organização Política e Sociais do Brasil	Geografia Humana e Econômica
Elementos de Geografia Física	Sociologia
Geografia Humana	Antropologia
Geografia do Brasil	Política
Fundamentos de Ciências Sociais	Estatística
	Metodologia e Técnica de Pesquisa

Pelo elenco de matérias de um e outro curso, podemos perceber a evidente correlação existente entre ambos, tratando-se de cursos afins. Devemos salientar, ainda, que com pequeno esforço uma perfeita integração pode ser obtida, transformando-se um curso em pré-requisito para o outro, ou dependendo da ótica um curso pode ser a complementação do outro.

Esta situação se verifica na estruturação curricular dos cursos das Faculdades de Filosofia coordenadas pela CESESP, em que a licenciatura plena de Ciências Sociais integra o complexo de cursos da área de Estudos Sociais (conforme cópia anexa).

Nestes termos de acordo com posição anteriormente assumida pelo Conselho Estadual de Educação e de muitas manifestações do Conselho Federal de Educação, parece-nos que a Licenciatura Plena de Estudos Sociais integra ou pode integrar o complexo de cursos da área de Estudos Sociais, como licenciatura plena específica, atendendo deste modo ao princípio do não dualidade e da economicidade do sistema.

Uma vez estabelecidos estes princípios, podemos retornar agora à questão, objeto desta consulta. Neste caso, em que os licenciados em Ciências Sociais, licenciatura plena, pleiteiam a possibilidade de lecionar Estudos Sociais no 1º grau, é necessário algum esclarecimento.

